

Conselho Estadual de Educação – Campo Grande/MS

Dispõe sobre a oferta do Curso Normal Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

Cons. Pedro Antônio Gonçalves Domingues

Indicação nº 40/03

Plenária Extraordinária

01/10/03

E ANÁLISE DA MATÉRIA

**Introdução**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/96 – surgiu em decorrência da Constituição de 1988. Depois de oito anos tramitando no Congresso Nacional, sua aprovação e promulgação acarretaram novas exigências, cuja repercussão já se faz sentir no cotidiano das escolas. Tão grandes e significativas foram as alterações propostas que alguns analistas chegam a afirmar ter ela rompido profundamente com tudo que até então entendíamos por socialização escolar.

Uma das principais novidades da LDB é a flexibilidade no processo de Educação Básica que inclui a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A introdução da realização dos projetos pedagógicos nas instituições escolares é decorrente dessa flexibilidade. Ao mesmo tempo ela criou um sistema de avaliação que tem uma importância muito grande no equilíbrio entre a liberdade conferida pelo seu caráter flexível e a responsabilidade do aprimoramento da qualidade de ensino. Os instrumentos, Sistema de Avaliação do Ensino Básico, Saeb e o Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, além da Avaliação Institucional, interna e externa, estão postos para esse fim.

Com o advento da LDB, a estrutura curricular assume posição estratégica, já que nela se aglutinam e se diversificam as disputas em torno dos diferentes sentidos do social e do político. O currículo é o elemento revelador do pensamento daqueles que podem defini-lo.

O art. 26 da LDB dispõe que a estrutura curricular, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, deve ter uma base nacional comum que será complementada por uma parte diversificada elaborada em cada sistema estadual de ensino e estabelecimento escolar, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, foram instituídos através dos Pareceres CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 1/99.

Fazendo um breve histórico, é bom lembrar que na sociedade brasileira o curso normal, ao lado do curso técnico agrícola, fazia parte da organização da educação voltada para o trabalho enquanto que uma elite social trilhava outros caminhos, quais sejam: o ensino primário seguido do secundário propedêutico e complementado pelo ensino superior. Está caracterizada, dessa forma, uma posição dualista da sociedade brasileira que relega a formação do professor a um curso pós-primário.

Tentando romper com tal dualidade, Anísio Teixeira, em 1935, elevou a formação de professor ao nível superior, ao incorporar a Universidade do Distrito Federal (UDF), da cidade do Rio de Janeiro, à Escola de Educação, que concedia “licença magistral” aos estudantes que obtivessem, na universidade, a “licença cultural”. Não querendo nos estender nessa questão histórica, é importante ressaltar que a tentativa de Anísio Teixeira não se concretiza devido à extinção da UDF, pelo então Ministro Gustavo Capanema, mantendo a formação do professor ao nível de curso pós-primário. Depois disso, em outros momentos históricos, houve a tentativa de se elevar a formação de professores ao nível superior, culminando com a atual LDB que no seu art. 62, determina que a formação docente far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação. No entanto, admite, para o exercício da docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, docentes formados em Curso Normal Médio. Parece um contra-senso, no entanto, não podemos negar que várias regiões de nosso País e do nosso Estado terão como única alternativa para a formação de seus professores, por um tempo determinado, o Curso Normal Médio.

No Estado de Mato Grosso do Sul, apesar da constante proliferação de instituições de nível superior, o acesso às mesmas não é oportunizado a todos, seja pela falta de vagas em universidades públicas, seja pelo baixo poder aquisitivo da população que impede o seu acesso ao ensino superior mantido pela iniciativa privada de ensino.

Sendo assim, a formação docente ocorrerá através do Curso Normal Médio, em instituição de ensino que deverá elaborar Proposta Pedagógica ou Projeto baseando-se nos princípios éticos e políticos, sedimentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da Formação de Docentes da Educação Infantil, que possibilitem o exercício da atividade docente de qualidade, democrática, contextualizada, transversalizada, calcada na flexibilidade, na tolerância e ancorada na avaliação institucional interna e externa. Portanto, a escola deverá levar em consideração que:

I. No pleno exercício de sua autonomia deverá elaborar Proposta Pedagógica ou Projeto, que fomentem o desenvolvimento da mente numa perspectiva de formação de um docente cidadão levando em consideração a realidade local, articulada com a universalidade social. Para tanto, a Proposta Pedagógica ou Projeto do Curso Normal Médio, inspirados nos princípios norteadores da Educação Nacional, deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, de forma articulada e contextualizada, de caráter interdisciplinar.

II. A prática deverá ser instituída desde o início do curso e se estender pelo mesmo, garantindo o cumprimento de uma carga horária mínima de 800 horas, dentro das quais deverá estar previsto o estágio supervisionado com duração mínima de 200 horas. Em função de sua natureza, a prática deve antecipar situações que são próprias da atividade do professor, gerando apropriação do conhecimento sistematizado, que darão, juntamente com o conhecimento teórico, a segurança necessária para o bom desempenho das atividades docentes. Desta forma é recomendável que a escola que oferecer a formação, ofereça, preferencialmente, também a etapa de ensino para a qual habilita, embora possa efetivar parcerias ou convênios com outras instituições de ensino. Dada a importância da prática, o oferecimento do estágio deverá obedecer a um Plano de Desenvolvimento de Estágio, documento obrigatório para a escola, do qual constarão os elementos necessários à avaliação prévia das condições em que o mesmo ocorrerá.

III. O curso terá duração de 3200 horas distribuídas em quatro anos letivos. O seu oferecimento em, no mínimo três anos, fica condicionado à operacionalização em período integral suficiente para garantir o cumprimento do número de horas estabelecido. Entende-se por período integral, não necessariamente atividades em dois períodos consecutivos, todos os dias da semana, mas sim, a realização de atividades em períodos distintos que totalizem, ao final, o número mínimo de horas exigido.

Embora seja consenso a importância da formação docente em nível superior, o Curso Normal Médio deverá cumprir um importante papel na formação de profissionais qualificados para o exercício do magistério na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso do Sul.

#### COMISSÃO

Conselheiro Pedro Antônio Gonçalves Domingues – Relator

Conselheira Jane Mary Abuhassan Gonçalves

Conselheira Maria Cristina Possari Lemos

Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes

Conselheira Vera Lúcia de Lima  
Técnica Edir Aparecida de Azevedo  
Técnica Soila Rodrigues Ferreira Domingues

Cons. Pedro Antônio Gonçalves Domingues  
Relator

### III - CONCLUSÃO

A Plenária Extraordinária, reunida em 01/10/03, aprova a Indicação do relator.  
(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Claudinei Bonifácio Pereira, Iria Marta de Rosa Ramos Queiroz, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Jaqueline Félix Rosa, Jussara Rodrigues de Almeida, Leila Benites Ricardo, Maria Cristina Possari Lemos, Maria da Glória Paim Barcellos, Nelson dos Santos, Terezinha Pereira Braz e Vera Lucia de Lima.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.